

PORTARIA Nº 718, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1999

Aprova as Instruções Gerais para a
Concessão de Elogios e Referências
Elogiosas - IG 30-09.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 29, inciso VI, da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pela pelo Decreto nº 3.080, de 10 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe o Departamento-Geral do Pessoal, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Gerais para a Concessão de Elogios e Referências Elogiosas (IG 30-09), que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria Ministerial nº 823, de 15 de outubro de 1997.

INSTRUÇÕES GERAIS PARA A CONCESSÃO DE ELOGIOS E REFERÊNCIAS ELOGIOSAS - IG 30-09

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

Art.

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE	1º
CAPÍTULO II - DO ELOGIO	2º
CAPÍTULO III - DA REFERÊNCIA ELOGIOSA	3º/4º
CAPÍTULO IV - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS	5º/6º

INSTRUÇÕES GERAIS PARA A CONCESSÃO DE ELOGIOS E REFERÊNCIAS ELOGIOSAS - (IG 30-09)

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º Estas Instruções Gerais têm por finalidade orientar quanto à aplicação das prescrições do art. 65 do Regulamento Disciplinar do Exército.

CAPÍTULO II

DO ELOGIO

Art. 2º O elogio será concedido nos seguintes casos:

I - citação de mérito:

a) Ação Destacada em Campanha, quando resultar de ato ou atos não comuns de bravura e com risco

de vida, ultrapassando os limites normais do cumprimento do dever, em operações de guerra;

b) Ação Destacada no Cumprimento do Dever, quando resultar de ato ou atos não comuns de bravura e com risco de vida, ultrapassando os limites normais do cumprimento do dever, em missão de paz, operações militares de manutenção da lei e da ordem, operações de inteligência ou de segurança e na execução do serviço; e

c) Ação Meritória de Caráter Excepcional, quando em atuação espontânea, houver ação pessoal com risco de vida, ultrapassando as obrigações normais no desempenho das funções, em socorro ou apoio a semelhante ou à comunidade;

II - doação de sangue, regulada por lei específica.

§ 1º O elogio deverá ser sempre individual, escrito, publicado em Boletim Interno da Organização Militar (OM), constando das alterações do militar.

§ 2º Apenas às citações de mérito constantes do inciso I do presente artigo, serão atribuídos pontos para promoção, conforme legislação específica.

§ 3º A contagem de pontos será determinada pelo Diretor de Promoções, após homologação de citação de mérito pelo Chefe do Departamento-Geral do Pessoal e esta homologação constará das alterações do militar.

CAPÍTULO III

DA REFERÊNCIA ELOGIOSA

Art. 3º A referência elogiosa terá as seguintes características:

I - poderá ser verbal ou escrita;

II - terá caráter individual ou coletivo;

III - se individual, será publicada em Boletim Interno e transcrita nas alterações do militar; e

IV - se coletiva, não será publicada em Boletim Interno e nem transcrita nas alterações do militar.

Art. 4º A referência elogiosa poderá ser concedida a subordinado que se enquadra em uma das seguintes situações:

I - ao término de atividades individuais que mereçam destaque;

II - na despedida de militar da Organização Militar;

III - na passagem para a inatividade, quando poderá conter um resumo da carreira do profissional;

IV - nas passagens de Comando, Chefia ou Direção, em qualquer nível; e

V - ao término de atividades coletivas, cursos e exercícios ou períodos de instrução.

Parágrafo único. As referências elogiosas listadas nos incisos I, II e III deste artigo terão caráter individual e as listadas nos incisos IV e V poderão ter caráter individual ou coletivo, a critério da autoridade que as concede.

CAPÍTULO IV

DAS PRECRIÇÕES DIVERSAS

Art. 5º As autoridades que possuem competência para conceder elogios e referências elogiosas são as especificadas no art. 9º do Regulamento Disciplinar do Exército, obedecidos os universos de atuação contidos no mesmo.

Art. 6º A descrição do fato ou fatos que motivarem o elogio ou a referência elogiosa deve, embora sucinta, precisar a atuação do militar, evitando-se generalizações e adjetivações desprovidas de real significado.

Este texto não substitui o publicado no BE nº 02/00